



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 7256/2015

DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL PREVISTA NO INCISO X, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a revisão do subsídio dos Vereadores do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, nos termos do inciso X, do Artigo 37, da Constituição Federal/88, combinado com o § 3º do Artigo 1º, da Lei Municipal Nº 6.671, de 15 de agosto de 2012.

§ 1º - A revisão de que trata o *caput* deste artigo será concedida através do INPC/2014 (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), no percentual de 6,23 (seis vírgula vinte e três por cento).

§ 2º - A revisão acima se aplica aos Servidores da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 10 de setembro de 2015.

JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI
Presidente

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Nº 4936 de 11/09/2015

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"